PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão dos Assuntos Externos

2004/2214(INI)

21.4.2005

PARECER

da Comissão dos Assuntos Externos

destinado à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre o plano de acção da União Europeia contra o terrorismo
(2004/2214(INI))

Relator de parecer: Jaime Mayor Oreja

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Externos insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar, partindo do princípio que não qualquer justificação para o fenómeno do terrorismo:

1. Recomenda ao Conselho Europeu que:

   a) a luta contra o terrorismo seja considerada não só como uma prioridade da União e um elemento-chave da sua acção externa no âmbito da estratégia europeia de segurança, mas também que o terrorismo, e em particular o terrorismo praticado por grupos radicais islâmicos, nomeadamente se estiver ligado à ameaça de proliferação de armas de destruição maciça, seja considerado como o principal problema dos cidadãos europeus e uma ameaça para a democracia, o Estado de direito, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e a Carta das Nações Unidas;

   b) transmita de forma inequívoca esta prioridade, simultaneamente interna e externa, aos países terceiros nas suas relações de todo o tipo;

   c) tenha em conta o carácter difuso do terrorismo, das organizações que o praticam e dos Estados e outras entidades não estatais que o patrocinam, o financiam e o praticam; a sua condição de fenómeno emergente imprevisível e com um sentido temporal específico (em particular no caso do terrorismo praticado por grupos radicais islâmicos) e a necessidade imperiosa de que a União desenvolva uma prática pró-activa e não só reactiva para o combater;

   d) adopte como princípio de base que nenhuma acção externa contra o terrorismo não estatal, o terrorismo de Estado e o terrorismo patrocinado por Estados pode ser efectiva se não for apoiada no interior da União por uma verdadeira convicção e determinação que conte com o apoio de uma opinião pública bem informada;

   e) combata o terrorismo sob todas as suas formas, recorrendo a todos os instrumentos à disposição do Estado de direito e da União, no pleno respeito dos direitos humanos, de forma a eliminar o extremismo e a intolerância, desenvolver instrumentos mais aperfeiçoados que permitam fazer face às especificidades dos diversos fenómenos terroristas, ajudando os Estados que o necessitem, efectuando um controlo rigoroso de todos os materiais perigosos e dispensando a necessária protecção às vítimas;

   f) adopte medidas específicas para lutar contra cada organização terrorista, tendo em conta que cada uma delas tem objectivos, uma organização e formas de acção que lhe são próprios;

   g) adopte uma estratégia global e a longo prazo para fazer face aos factores que contribuem para a radicalização das actividades terroristas e o recrutamento para estas actividades, mediante a integração de todos os instrumentos ao dispor da UE, nomeadamente no âmbito da sua política externa (PESC, PESD, comércio, ajuda ao desenvolvimento, etc.), bem como a assistência às vítimas, uma cooperação eficaz

entre as autoridades judiciais e os serviços de polícia, a luta contra a pobreza, a prevenção de conflitos e a promoção dos direitos fundamentais e do Estado de direito;

h) insista no reconhecimento universal por todos os países terceiros da jurisdição obrigatória do Tribunal Penal Internacional e declare que o terrorismo constitui um crime contra a humanidade que, se for caso disso, deve ser julgado pelo Tribunal Penal Internacional;

2. Recomenda, por conseguinte, que seja conferida uma maior coerência e eficácia à política antiterrorista da União nas suas relações com países terceiros através:

a) do reforço do diálogo político com todos eles sobre esta questão;

b) do exame da questão complexa dos meios de combater o apoio ao terrorismo, nomeadamente através do incentivo aos países islâmicos moderados;

c) da aplicação estrita da cláusula contra o terrorismo incluída nos acordos com países terceiros;

d) do estabelecimento do Código de Conduta interinstitucional para as relações externas da União proposto pelo Parlamento Europeu em 2002;

e) do reforço da cooperação com as organizações internacionais e regionais que desempenham um papel especialmente importante na manutenção da paz e da segurança mundial como as Nações Unidas (e, em particular, o Conselho de Segurança e o seu comité contra o terrorismo), a OSCE, o Conselho da Europa e a OTAN;

f) da promoção de uma aplicação estrita e eficaz, a nível mundial, da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a fim de impedir que entidades não estatais e os Estados que não são partes no Tratado de não Proliferação das Armas Nucleares adquiram armas nucleares, químicas ou biológicas, e da cooperação com o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas criado por esta resolução;

g) do reforço da eficácia do intercâmbio de informações sobre actividades terroristas, da cooperação na luta contra o financiamento do terrorismo e da reacção rápida a actos terroristas; em particular, devem ser adoptadas medidas especiais para reforçar a interacção entre a Europol, a Interpol e o Eurojust, de forma a melhor controlar as transferências de capitais para os paraísos fiscais e melhorar a eficácia das medidas destinadas a detectar e prevenir as ligações entre o terrorismo e outras formas de criminalidade organizada;

h) de uma contribuição eficaz para a realização da estratégia antiterrorista preconizada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas no seu relatório de 21 de Março de 2005, intitulado "Em maior liberdade: desenvolvimento, segurança e direitos humanos para todos", que visa dissuadir o recurso ou o apoio ao terrorismo, impedir o acesso dos terroristas a fundos e materiais, dissuadir os Estados de patrocinar o terrorismo, desenvolver a capacidade dos Estados para combater o terrorismo e defender os direitos humanos, uma estratégia que deve basear-se no respeito absoluto do Estado de

direito, na observância universal dos direitos humanos e na definição de "ameaça" e "terrorismo" contida nesse relatório;

i) da assinatura e ratificação por todos os Estados-Membros e pela própria União das 12 convenções internacionais existentes em matéria de luta contra o terrorismo; da adopção das oito recomendações especiais elaboradas pela OCDE para lutar contra o financiamento do terrorismo e do apelo a todos os países terceiros com que a União mantém relações de qualquer tipo para que façam o mesmo;

j) da aplicação das recomendações contidas no relatório do Grupo de Alto Nível da ONU tendo em vista um controlo estrito dos fornecimentos de material nuclear, radioactivo, químico e bacteriológico e o reforço dos sistemas de saúde pública, tendo em conta o objectivo de certos grupos terroristas de causar vítimas em massa, como o reconhece a Estratégia Europeia de Segurança;

k) da aplicação da Declaração UE-EUA de 2004, sobre a luta contra o terrorismo;

3. Recomenda, igualmente, a promoção de uma maior estabilidade fora da União utilizando todos os instrumentos e recursos disponíveis no âmbito da sua acção externa e medidas como:

a) o apoio à estratégia de assistência delineada pela Comissão para ajudar os países terceiros a fazer face à ameaça terrorista, já implementada no âmbito de programas como o CARDS, TACIS, MEDA, etc.;

b) a aplicação desta estratégia em todos os domínios da acção externa da União (tal como se fez recentemente nas secções dos Planos de Acção para a Política Europeia de Vizinhança consagradas ao terrorismo), bem como em todos os grandes programas de ajuda ao desenvolvimento;

c) o reforço da utilização do Mecanismo de Reacção Rápida para as operações de carácter civil e militar;

d) a criação, sob a forma de uma unidade administrativa da Comissão, de uma Agência Europeia de Ajuda às Vítimas do Terrorismo, que sirva como ponto de referência e de contacto para os cidadãos europeus que tenham sido vítimas de violações dos direitos fundamentais em consequência da ameaça terrorista que pesa sobre a Europa e o resto do mundo;

e) a criação de uma Agência similar no contexto da nova estratégia antiterrorista das Nações Unidas destinada a prestar assistência ao conjunto das vítimas do terrorismo, independentemente da sua nacionalidade;

f) a proclamação de um Dia Internacional das Vítimas do Terrorismo;

4. Recomenda que sejam exploradas desde já as possibilidades oferecidas pela Constituição Europeia, desenvolvendo iniciativas como:

a) a adopção imediata de planos de emergência que dêem efeito (tanto em matéria de

prevenção da ameaça como de assistência em caso de ataque terrorista) à cláusula de solidariedade e assistência mútua para impedir ameaças ou ataques terroristas, em conformidade com o artigo I-43º da Constituição;

b) o recurso, quando necessário, a operações policiais e/ou militares específicas no âmbito da PESD como uma das formas de resposta da União ao terrorismo;

c) a adaptação da cooperação estruturada permanente e dos "grupos de combate" previstos no Protocolo 23 às novas tarefas, o que exige uma solução para as actuais carências em matéria de C4 ISR (comando, controlo, comunicações, informática, serviço de informações, vigilância e reconhecimento);

d) o estabelecimento de critérios claros sobre o uso da força que tenham devidamente em conta as recomendações formuladas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas no seu relatório de 21 de Março de 2005, bem como o papel preponderante que incumbe ao Conselho de Segurança das Nações Unidas na procura, manutenção e restabelecimento da segurança colectiva;

5. Recomenda ao Conselho, no quadro institucional e orçamental:

a) que elabore um Acordo Interinstitucional que ultrapasse a simples visão do fenómeno do terrorismo em termos de competências e colmate as lacunas existentes entre as diversas iniciativas nacionais, comunitárias e da União através de iniciativas concretas como as contidas no projecto-piloto para a luta contra o terrorismo praticado por grupos radicais islâmicos, recentemente aprovado pelo Parlamento Europeu no âmbito do processo orçamental em curso;

b) que promova o reforço da cooperação em matéria de intercâmbio de informações e a cooperação entre os serviços de polícia e as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros, a Europol e o Eurojust;

c) que associe mais estreitamente o Parlamento Europeu ao mecanismo de execução da cláusula de solidariedade previsto no artigo III-329º da Constituição, designadamente nos casos em que as decisões adoptadas tenham implicações no domínio da PESD;

d) que informe regularmente o Parlamento sobre os progressos realizados neste domínio, e o informe e consulte em caso de ataque terrorista maciço, se necessário através do Comité Especial previsto no Acordo Interinstitucional de 20 de Novembro de 2002;

e) que examine a possibilidade de financiamento a cargo do orçamento comunitário dos custos conjuntos de qualquer futura operação a título da PESD no domínio da luta contra o terrorismo;

6. Atribui a maior importância à sua própria contribuição para a luta contra o terrorismo; insta a Comissão dos Assuntos Externos e a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos a conceberem um procedimento adequado para a formulação de recomendações ao Conselho e à Comissão sobre este assunto; a este respeito, solicita ao Conselho que informe e consulte devidamente a Comissão dos Assuntos Externos e a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos sobre a actualização

regular da Posição Comum do Conselho 2001/931/PESC, de 27 de Dezembro de 2001, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo (lista dos grupos e organizações terroristas), tendo em conta a evolução da situação desde 2001; congratula-se, a este respeito, com a reacção positiva da Presidência luxemburguesa.

PROCESSO

Título	Plano de acção da União Europeia contra o terrorismo
Número de processo	2004/2214(INI)
Comissão competente quanto ao fundo	LIBE
Comissão encarregada de emitir parecer Data de comunicação em sessão	AFET 28.10.2004
Cooperação reforçada	
Relator de parecer Data de designação	Jaime Mayor Oreja 10.11.2004
Exame em comissão	16.3.2005 19.4.2005
Data de aprovação das alterações	20.4.2005
Resultado da votação final	A favor: 47 Contra: 8 Abstenções: 4
Deputados presentes no momento da votação final	Angelika Beer, Monika Beňová, André Brie, Elmar Brok, Simon Coveney, Véronique De Keyser, Maciej Marian Giertych, Alfred Gomolka, Richard Howitt, Toomas Hendrik Ilves, Jelko Kacin, Ioannis Kasoulides, Bogdan Klich, Helmut Kuhne, Joost Lagendijk, Vytautas Landsbergis, Cecilia Malmström, Emilio Menéndez del Valle, Willy Meyer Pleite, Francisco José Millán Mon, Annemie Neyts-Uyttebroeck, Baroness Nicholson of Winterbourne, Vural Öger, Cem Özdemir, João de Deus Pinheiro, Mirosław Mariusz Piotrowski, Bernd Posselt, Poul Nyrup Rasmussen, Michel Rocard, Libor Rouček, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Jacek Emil Saryusz-Wolski, György Schöpflin, Gitte Seeberg, Marek Maciej Siwiec, Ursula Stenzel, István Szent-Iványi, Antonio Tajani, Charles Tannock, Paavo Väyrynen, Inese Vaidere, Karl von Wogau, Luis Yañez-Barnuevo García, Josef Zieleniec
Suplentes presentes no momento da votação final	Laima Liucija Andrikienė, Glyn Ford, Jaromír Kohlíček, Alexander Lambsdorff, Pasqualina Napoletano, Aloyzas Sakalas, Pierre Schapira, Inger Segelström
Suplentes (nº 2 do art. 178º) presentes no momento da votação final	Margrete Auken, María del Pilar Ayuso González, Salvador Garriga Polledo, Luis de Grandes Pascual, Cristina Gutiérrez-Cortines, Małgorzata Handzlik, Javier Moreno Sánchez